



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

Outubro de 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. DEFINIÇÕES	4
4. RESPONSABILIDADES	5
4.1 Conselho Deliberativo	5
4.2 Diretoria Executiva.....	5
4.3 Responsável Técnico por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) - Diretor Presidente.....	5
4.4 Unidade de Governança, Riscos e Compliance.....	6
4.5 Unidades Organizacionais	6
4.6 Unidade de Previdencial e Atuarial	7
4.7 Unidade de Saúde	7
4.8 Unidade de Pessoas e Administração.....	7
4.9 Unidade de Contabilidade e Controladoria	7
4.9 Unidade Jurídica	8
4.10 Auditoria Interna.....	8
4.11 Integrantes do Quadro Corporativo	8
5. PRINCÍPIOS	8
6 DIRETRIZES GERAIS	9
6.1 Avaliação Interna de Riscos.....	9
6.2 Cadastro de Terceiros	9
6.3 Seleção e a contratação de empregados e de prestadores de serviços terceirizados...	10
6.3.1 Rede credenciada do Assistencial	11

6.4	Comunicação de operações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/ COAF)	11
6.4.1	<i>Comunicação de operações relacionadas a previdência complementar à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/ COAF)</i>	12
6.4.2	<i>Comunicação de operações relacionadas a Saúde Suplementar à Unidade Inteligência Financeira (UIF/COAF)</i>	13
6.5	Registro de Operações.....	16
6.6	Comprometimento da Alta Administração	16
6.7	Monitoramento Periódico	16
6.8	Treinamento	16
7.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	17
8.	NOTAS EXPLICATIVAS	17
9.	APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	17
10.	ANEXOS	17
11.	CONTROLE DE VERSÃO	18

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos para prevenir, detectar e reportar operações suspeitas de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo no âmbito da Fundação.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todas as atividades e operações realizadas no âmbito da Fundação, inclusive as de natureza previdenciária, assistencial, administrativa e de investimentos, de observância obrigatória por todos os integrantes do Quadro Corporativo da Fundação Libertas, incluindo terceiros que mantenham qualquer tipo de relação com a Fundação.

3. DEFINIÇÕES

- a. Quadro Corporativo: Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, empregados, estagiários e terceirizados.
- b. Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente.
- c. Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro.
- d. Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.
- e. Pessoa Politicamente Exposta (PEP): agente público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargo, emprego ou função pública relevante, bem como seus representantes, familiares e pessoas de seu relacionamento próximo.

- f. Terceiro: refere-se, mas não está limitado, a toda e qualquer pessoa física ou jurídica que a Fundação se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Libertas para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com agente público, com o governo ou com outros terceiros em nome da Fundação Libertas no âmbito do contrato.
- g. Unidade de Inteligência Financeira (UIF): órgão federal responsável por receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, anteriormente denominado Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).

4. RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Deliberativo

- a. Aprovar esta Política e suas revisões periódicas.
- b. Assegurar que existam recursos e estruturas adequadas para sua implementação.
- c. Deliberar, quando necessário, sobre o estabelecimento de relacionamento com pessoas politicamente expostas (PEP).

4.2 Diretoria Executiva

- a. Implementar e zelar pelo cumprimento das diretrizes desta Política.
- b. Promover a integração das ações de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo às rotinas e controles internos.
- c. Apoiar as ações de capacitação e comunicação promovidas pela Unidade de Governança, Riscos e Compliance.

4.3 Responsável Técnico por Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) - Diretor Presidente

- a. Representar tecnicamente a Fundação Libertas perante os órgãos reguladores e a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) nas matérias relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- b. Assegurar o comprometimento da alta administração e a disponibilização dos recursos necessários à efetiva implementação desta Política.

4.4 Unidade de Governança, Riscos e Compliance

- a. Assegurar, junto à Diretoria Executiva, que o cadastro da Fundação Libertas junto à UIF e aos órgãos reguladores competentes permaneça atualizado.
- b. Registrar no sistema SISCOAF/UIF as operações passíveis de comunicação.
- c. Comunicar aos órgãos reguladores competentes a ocorrência ou não ocorrência de operações sujeitas a reporte.
- d. Coordenar a execução e a revisão periódica desta Política.
- e. Promover treinamentos e ações de conscientização junto ao Quadro Corporativo e aos Terceiros.
- f. Assessorar as unidades organizacionais na identificação e mitigação dos riscos de PLD/FT.
- g. Fornecer à Auditoria Interna e à Diretoria Executiva as informações e evidências necessárias à avaliação da efetividade dos controles de PLD/FT.
- h. Manter procedimentos e critérios para identificação, validação e monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), com base em consultas periódicas a bases oficiais e entidades especializadas de notória competência.
- i. Avaliar o risco de integridade e recomendar medidas reforçadas de diligência nos casos aplicáveis.

4.5 Unidades Organizacionais

- a. Implementar controles e procedimentos sob sua responsabilidade, em conformidade com esta Política.
- b. Reportar imediatamente à Unidade de Governança, Riscos e Compliance, qualquer proposta, operação ou situação considerada atípica ou suspeita.
- c. Assegurar a atualização dos cadastros e registros sob sua responsabilidade.
- d. Assegurar que suas atividades e processos sejam conduzidos em conformidade com as diretrizes desta Política.

- e. Manter registros, documentos e informações fidedignos que possibilitem a rastreabilidade das operações realizadas pela Fundação.

4.6 Unidade Previdencial e Atuarial

- a. Coletar, no momento da inscrição do participante ou do requerimento de benefício, as informações necessárias para a identificação de Pessoa Politicamente Exposta (PEP).
- b. Comunicar à Unidade de Governança, Risco e Compliance eventuais casos identificados ou indícios de enquadramento como PEP para validação e acompanhamento.
- c. Promover, de forma periódica, ações voltadas à atualização, verificação e validação cadastral dos participantes.

4.7 Unidade de Saúde

- a. Promover, de forma periódica, ações voltadas à atualização, verificação e validação cadastral dos beneficiários.

4.8 Unidade de Pessoas e Administração

- a. Apoiar a Unidade de Governança, Riscos e Compliance na organização e logística dos treinamentos sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- b. Promover, de forma periódica, ações voltadas à atualização, verificação e validação cadastral dos fornecedores.

4.9 Unidade de Contabilidade e Controladoria

- a. Manter registros contábeis e financeiros fidedignos das operações realizadas pela Fundação, de forma a possibilitar a rastreabilidade de todas as transações.
- b. Informar à Unidade de Governança, Riscos e Compliance a ocorrência de operações de aportes, amortizações, quitações ou outras transações que se enquadrem nos parâmetros definidos nesta Política para comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF).
- c. Assegurar que os controles contábeis e de conciliação estejam alinhados às diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

- d. Apoiar a Unidade de Governança, Riscos e Compliance na identificação e análise de operações atípicas ou suspeitas relacionadas a movimentações financeiras.

4.9 Unidade Jurídica

- a. Garantir que os contratos firmados pela Fundação incluam cláusulas que reforcem o cumprimento das normas de integridade, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4.10 Auditoria Interna

- a. Avaliar, de forma independente, a efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- b. Elaborar relatório anual que evidencie a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
- c. Emitir recomendações e propor ações corretivas à Diretoria Executiva e à Unidade de Governança, Riscos e Compliance sempre que forem identificadas fragilidades, ineficiências ou oportunidades de aprimoramento.
- d. Acompanhar a implementação das medidas corretivas acordadas e reportar periodicamente os resultados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

4.11 Integrantes do Quadro Corporativo

- a. Cumprir integralmente as diretrizes desta Política e os procedimentos correlatos.
- b. Comunicar à Unidade de Governança, Riscos e Compliance, qualquer indício, proposta ou operação suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, observando o sigilo da informação.

5. PRINCÍPIOS

Os princípios e diretrizes desta Política orientam todas as ações e decisões da Fundação voltadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Baseiam-se na legalidade e

conformidade estrita, garantindo o cumprimento integral das normas aplicáveis, e na responsabilidade e governança, assegurando transparência e prestação de contas. Adotam ainda a abordagem baseada em risco, com controles proporcionais à criticidade identificada, valorizam a transparência, ética e integridade na condução das atividades e asseguram o sigilo e a cooperação institucional com os órgãos competentes.

6 DIRETRIZES GERAIS

6.1 Avaliação Interna de Riscos

A Fundação Libertas adota uma metodologia estruturada de Avaliação Baseada em Risco (ABR), em conformidade com a legislação vigente e com as recomendações do GAFI, com o objetivo de identificar, mensurar e mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo relacionados às suas atividades previdenciárias e assistenciais.

A ABR contempla a análise dos seguintes elementos:

- a. Perfil de risco dos clientes e terceiros (incluindo patrocinadores, prestadores e rede credenciada);
- b. Produtos, serviços e operações financeiras;
- c. Canais de relacionamento, distribuição e novas tecnologias;
- d. Localização geográfica e exposição a jurisdições de risco;
- e. Tipologias históricas e padrões comportamentais.

A classificação de risco será segmentada em categorias, conforme critérios objetivos previamente definidos. Essa avaliação será revista, no mínimo, a cada dois anos ou sempre que houver alteração significativa no perfil de risco da Fundação. A ABR subsidiará a priorização de controles preventivos e detectivos, a intensidade das diligências (CDD/EDD), o monitoramento transacional e os planos de ação de mitigação.

6.2 Cadastro de Terceiros

O Processo de Identificação de Clientes, “Conheça seu Cliente”, consiste em um conjunto estruturado de ações destinadas a garantir a identificação adequada e completa dos clientes.

Engloba a coleta, validação, atualização e armazenamento de informações cadastrais, bem como a adoção de procedimentos específicos para a identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PPE).

A Fundação deverá atualizar periodicamente as informações cadastrais de seus terceiros sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

O cadastro de clientes deverá conter, no mínimo, as informações sobre os clientes, referente:

- a. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b. seu enquadramento na condição de PEP, se for o caso;
- c. Salário de Participação ou informação de renda.

É obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo da Fundação para o estabelecimento de relação jurídica contratual com clientes identificados como Pessoas Politicamente Expostas (PEP) ou para o prosseguimento de relação já existente quando estes vierem a se enquadrar nessa condição. Para fins desta Política, considera-se a relação direta com a PEP, independentemente de sua participação no quadro societário de empresas contratadas, abrangendo, portanto, vínculos contratuais estabelecidos diretamente com a pessoa física. Essa exigência não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente em razão de disposição legal, normativa ou contratual.

A competência para a autorização de que trata no parágrafo anterior será delegada pelo Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva da Fundação e para os casos no processo de investimentos ao Comitê de Investimentos. Todas as operações com estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como PEP deve ser comunicada ao Conselho Deliberativo.

6.3 Seleção e a contratação de empregados e de prestadores de serviços terceirizados

Na seleção e a contratação de empregados e de prestadores de serviços terceirizados será realizado o processo de *Due Diligence* de integridade, observados os parâmetros definidos no normativo

interno, com o intuito de avaliar o grau de risco de o terceiro praticar atos de corrupção no seu relacionamento com a Libertas, bem como avaliar o seu histórico de reputação e integridade.

6.3.1 Rede credenciada do Assistencial

O cadastro da rede credenciada assistencial deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. se pessoa física:
 - i. nome completo;
 - ii. número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME);
 - iii. natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeiro;
 - iv. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD; e
 - v. atividade principal desenvolvida.
- b. se pessoa jurídica:
 - i. a denominação ou razão social;
 - ii. atividade principal desenvolvida;
 - iii. número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - iv. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD;
 - v. nome e qualificação dos representantes legais; e
 - vi. nome da(s) controladora(s), controlada(s) ou coligada(s).

6.4 Comunicação de operações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/ COAF)

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento as determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa a Fundação Libertas.

As comunicações de casos suspeitos são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação. É rigorosamente vedado comunicar ou alertar ao cliente, terceiros ou qualquer pessoa não autorizada sobre a existência de análise ou comunicação de operações à UIF/COAF, bem como sobre procedimentos internos de investigação.

6.4.1 Comunicação de operações relacionadas a previdência complementar à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/ COAF)

Com a finalidade de contemplar o pilar “siga seu dinheiro”, deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações de contribuição extraordinária:

- a. realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Estão incluídas as operações de quitação, amortização e antecipação dos pagamentos de empréstimos.
- b. realizadas clientes PEP a que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- c. que afigure objetivamente suspeita, observados cumulativamente os requisitos:
 - i. realizadas com um mesmo cliente classificado como de risco alto (questionário *Due Diligence* de Integridade) que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Estão incluídas as operações de quitação, amortização e antecipação dos pagamentos de empréstimos.
- d. realizadas com clientes classificados como de risco médio, que, a critério da área Unidade de Governança, Riscos e Compliance, apresentem movimentações financeiras atípicas ou incompatíveis com o perfil declarado, podendo ser submetidas à análise complementar e, se for o caso, comunicadas ao COAF, nos termos da legislação aplicável.

Todas as operações que não possuírem as características da alínea “c” estarão classificadas como Não Suspeitas, sem prejuízo de reavaliação posterior caso surjam novos elementos ou indícios de irregularidade.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao “COAF”, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a Fundação deverá comunicar ao órgão fiscalizador.

6.4.2 *Comunicação de operações relacionadas a Saúde Suplementar à Unidade Inteligência Financeira (UIF/COAF)*

Com a finalidade de contemplar o pilar “siga seu dinheiro”, deverão ser comunicadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, quando verificarem as seguintes situações:

- a. quaisquer operações, relacionadas ou não à saúde suplementar, que realizarem, em moeda nacional ou estrangeira, bem como das transações com títulos e valores mobiliários, títulos de créditos, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, quando o valor da operação for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b. realização de operações, transações ou a verificação das situações abaixo relacionadas, considerando as partes envolvidas, podem configurar indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998:
 - i. Situações relacionadas às atividades, no que couber:
 - a. aumentos substanciais no volume dos prêmios ou contraprestação pecuniária sem causa aparente.
 - b. não manter registro sobre operações realizadas;
 - c. compra ou venda de ativos por preço significativamente superior ou inferior aos de mercado.
 - d. mudança repentina e aparentemente injustificada na forma de movimentação de recursos e ou nos tipos de transação utilizados.
 - e. proposta ou realização de operação financeira ou comercial com pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou sediada em jurisdição consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI de alto risco ou com

deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.

- f. pagamento de comissão de corretagem à pessoa física ou jurídica baseado em contrato cujo fato gerador esteja desvinculado da intermediação da cobertura de apólice do seguro de saúde ou de contrato de assistência à saúde.
- g. reavaliação de imóveis por valores superiores ou inferiores aos de mercado, com sua subsequente realização pelo valor reavaliado.
- h. renovações de contratos ou apólices sem o conhecimento ou consentimento do beneficiário.
- i. aumento de sinistro ou evento devido a superavaliação dos mesmos ou falta de documentação comprobatória de sua efetiva ocorrência.
- j. emissão de apólice ou contrato de pessoas inexistentes.
- k. emissão de apólice ou contrato a pessoa falecida.
- l. lançamento de avisos de sinistros ou eventos anteriormente a sua ocorrência.
- m. pagamento de sinistro ou evento sem documentação comprobatória da ocorrência do que lhe deu causa.
- n. avaliação ou pagamento de indenização ou reembolso em valor superior ao valor declarado na apólice ou contrato e vigente à época de ocorrência do sinistro ou evento.
- o. pagamento de indenização ou reembolso cujo fato gerador esteja desvinculado da cobertura do seguro ou contrato.
- p. emissão de apólice ou contrato cujo risco já tenha ocorrido.
- q. sinistralidade incompatível com o perfil da carteira.
- r. preços de procedimentos diferindo em mais de cinquenta por cento a maior ou a menor da média dos últimos doze meses referentes ao preço dos mesmos procedimentos pago pela operadora de plano de assistência à saúde, sem que este aumento ou redução tenha ocorrido em função da atualização monetária ou aumento de custo.

ii. Situações relacionadas aos atos dos beneficiários:

- a. solicitação de cancelamento prematuro de apólice ou contrato, com devolução do prêmio ou contraprestação pecuniária ao beneficiário sem um propósito claro ou em circunstâncias aparentemente não usuais, especialmente quando o pagamento é feito em dinheiro ou a devolução seja à ordem de terceiro.
- b. dificultar sua identificação.
- c. contratação, por clientes estrangeiros, de serviços prestados, sem razão justificável, quando for possível contratá-los em seus países de origem.
- d. propostas incompatíveis com o seu perfil.
- e. propostas discrepantes das condições normais de mercado em função do seu perfil.
- f. contratação, por um mesmo beneficiário, de várias apólices, de pequeno valor seguidas de cancelamento com a devolução dos respectivos prêmios.
- g. pagamento de prêmios elevados em dinheiro.
- h. pagamento de prêmios ou contraprestação pecuniária a maior com posterior devolução da diferença.

iii. Situações relacionadas aos atos dos sócios, dos acionistas ou dos administradores:

- a. aquisição de ações ou aumento de capital por pessoa física ou jurídica sem patrimônio compatível.
- b. operações financeiras ou comerciais realizadas em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.
- c. designação de administradores residentes em jurisdição consideradas pelo GAFI de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo ou países ou dependências consideradas pela RFB de tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado.

6.5 Registro de Operações

A Fundação manterá em seu sistema contábil todos os registros que reflitam suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleceu qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.6 Comprometimento da Alta Administração

A Diretoria Executiva, juntamente com os demais órgãos estatutários da Fundação Libertas, compromete-se em alocar recursos apropriados para a Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, tais como:

- a. pessoas habilitadas, capacitadas e competentes.
- b. recursos financeiros para a conclusão de cada etapa do Processo de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.
- c. processos, métodos e ferramentas da organização para serem utilizados no gerenciamento de risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.,
- d. programas de treinamentos.

6.7 Monitoramento Periódico

A Fundação Libertas adota um modelo de monitoramento periódico do gerenciamento de riscos, avaliando a eficácia dos objetivos traçados e identificando eventuais não-conformidades.

Tal monitoramento possui caráter cíclico e dinâmico, o que possibilita uma atuação proativa em relação a eventuais novos riscos ou qualquer alteração no potencial destes. Para os riscos de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo essa periodicidade não excederá a dois anos.

6.8 Treinamento

A Fundação possui ações de acultramento por meio de treinamento e comunicação, que abordam diversos temas relevantes ao processo de governança, dentre eles o treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Anualmente, o conteúdo do treinamento é submetido a revisão pela área de Compliance, e todo o quadro corporativo devem realizar sua reciclagem de forma obrigatória. O respectivo treinamento é composto por uma parte conceitual e por outra dedicada à avaliação da assimilação do conhecimento adquirido.

A Unidade de Pessoas e Administração deve manter controle atualizado dos treinamentos, bem como manter os dados de todos que não realizaram tal treinamento, e os que não atingiram o percentual determinado de assimilação.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Instrução Normativa de *Due Diligence* de Integridade
Código de Conduta e Ética

8. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

9. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

Os casos omissos serão apreciados pela Unidade de Governança, Riscos e Compliance e deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo.

10. ANEXOS

Não se aplica.

11. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	AUTOR	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÃO
000	GERCE	CODE 493 ^a	20/05/2021	Criação do Documento
001	GERCE	CODE 515 ^a	24/03/2022	Inclusão dos pagamentos de empréstimos e responsabilidades a luz da IN 34/20.
002	GERCE	CODE 532 ^a	19/01/2023	Revisão a luz da RN N° 529, de 2 de maio de 2022 Conteúdo revisado em 2024 – sem alterações
003	GERCE	CODE 597 ^a	30/10/2025	Conteúdo revisado a luz da nova estrutura organizacional e processos internos
		DREX 937 ^a	28/04/2026	Adequação e padronização de nomenclaturas.